

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 027/2021.

Senhor Secretário.

- 1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 21 de setembro de 2021, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - Restauração e Pavimentação da rodovia PA-125, trecho: Entr. Acesso ao Aeroporto / BR-010 (Ulianópolis), na Região de integração Rio Capim, sob a jurisdição do 7º Núcleo Regional.
- 2. Compareceram a este ato licitatório as empresas CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA., CONSTRUTORA LORENZONI LTDA EPP, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA., ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., G.R. FROTA EIRELI, JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI, RURAL TERRA LTDA EPP, TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, TL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA.
- 3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
- 4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, HABILITAR as empresas: JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI, TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA, G. R. FROTA EIRELI, TL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA, TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA LORENZONI LTDA EPP e RURAL TERRA LTDA, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e INABILITAR as empresas: ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento.
- 5. Da decisão acerca dos documentos de habilitação, a empresa ENGETERRA recorreu. Após análise, o instrumento recursal foi encaminhado à Conjur, que em sua Manifestação Jurídica









GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

n° 493/2021, ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário, decidiu pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa recorrente.

- 6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão detectou a existência de um item oculto na planilha orçamentária da empresa RURAL TERRA LTDA, que havia apresentado o menor preço dentre as demais licitantes. Tendo em vista que o item estava oculto, porém computado no valor final, realizou-se diligência a fim de dirimir a incorreção no documento apresentado. Sendo assim, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa RURAL TERRA LTDA.
- 7. Da decisão no julgamento de Propostas Financeiras, a empresa PAVIFÊNIX recorreu, apontando a inconsistência já corrigida. O recurso foi encaminhado à Conjur, que decidiu pela inadmissibilidade do recurso, ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário.
- 8. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa RURAL TERRA LTDA propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de R\$ 17.285.236,56 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), valor este 24,01% (vinte e quatro por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Concorrência Pública n° 027/2021.

Em, 07 de dezembro de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES

Membro da C.P.L

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ

Membro da C.P.I.